



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:065 — Reforça a verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 64.º «Despesas com as pensões e reformas», n.º 4) «Subsídios para complemento de pensões», alínea f) «Ao Montepio dos Sargentos», do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

Decreto n.º 21:066 — Providencia no sentido de serem satisfeitos no corrente ano económico e a partir de 4 de Fevereiro de 1932 os vencimentos a que tem direito um segundo official adido do Ministério da Instrução Pública que foi mandado prestar serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:067 — Manda inscrever no orçamento novas dotações destinadas à conclusão dos edificios das Faculdades de Medicina e de Farmácia do Pôrto e à construção dos edificios da Maternidade de Júlio Diniz e da Faculdade de Engenharia da mesma cidade.

Decreto n.º 21:068 — Reforça a verba orçamental destinada ao pagamento da cota anual do Bureau International des Poids et Mesures, de Sèvres, e manda inscrever uma nova dotação sob a rubrica «Cota anual da Direcção Geral das Indústrias como membro especial do National Safety Council».

Decreto n.º 21:069 — Reforça várias dotações do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:070 — Extingue um lugar de professor catedrático do 4.º grupo (ciências históricas) das Faculdades de Letras e cria um lugar de professor auxiliar do 7.º grupo (ciências pedagógicas) das mesmas Faculdades.

Decreto n.º 21:071 — Transfere da 4.ª secção (2.ª clínica médica) para a 9.ª secção (clínica de urologia) a actual analista chefe do laboratório do Hospital Escolar de Lisboa, e extingue o lugar de analista chefe da 4.ª secção (2.ª clínica médica).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:065

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 600.000\$ a verba de 750.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 64.º «Despesas com as pensões e reformas», n.º 4) «Subsídios para complemento de pensões», alínea f) «Ao Montepio dos Sargentos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932;

Considerando ainda que igual quantia pode ser anu-

lada na verba de 20:512.064\$30 inscrita no capítulo 8.º «Serviços de infantaria», artigo 89.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério da Guerra para o mesmo ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 600.000\$ a verba de 750.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 64.º «Despesas com as pensões e reformas», n.º 4) «Subsídios para complemento de pensões», alínea f) «Ao Montepio dos Sargentos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a importância de 600.000\$ na verba de 20:512.064\$30 inscrita no capítulo 8.º «Serviços de infantaria», artigo 89.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para o mesmo ano económico.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 8 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:066

Considerando que foi mandado prestar serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública, onde se apresentou em 4 de Fevereiro de 1932, o segundo official, adido, do Ministério da Instrução Pública, José Baltasar de Andrade Júnior;

Considerando que se torna necessário providenciar no sentido de serem satisfeitos, pelo Ministério das Finanças, no corrente ano económico e a partir daquela data, os vencimentos do aludido funcionário;

Considerando que na verba do orçamento do Ministé-

rio das Finanças, decretado para o citado ano económico, destinada ao pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, da Direcção Geral da Fazenda Pública, existem sobras por onde podem ser satisfeitos os referidos vencimentos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos a que tiver direito, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, o segundo official, adido, do Ministério da Instrução Pública, José Baltasar de Andrade Júnior, a partir do 4 de Fevereiro de 1932, data em que se apresentou ao serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública, até 30 de Junho do mesmo ano, devem ser satisfeitos, em conta das sobras da verba de 303.526\$08 inscrita no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública — Despesas com o pessoal», artigo 93.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:067

Tornando-se necessário providenciar para que possa ter aplicação a verba de 2:000.000\$ autorizada pelo decreto n.º 20:980, de 7 do corrente mês, para as obras das escolas de ensino superior e Maternidade de Júlio Diniz, do Pôrto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no artigo 8.º do decreto n.º 20:980, de 7 do corrente mês, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico e nas «Despesas que têm como receita

compensadora o saldo do ano económico de 1930-1931», e no capítulo 3.º «Obras para resolver a crise do desemprego», se inscrevam as seguintes novas dotações:

Artigo 8.º:

Conclusão do edificio da Faculdade de Medicina do Pôrto	900.000\$00
---	-------------

Artigo 9.º:

Conclusão do edificio da Faculdade de Farmácia do Pôrto	250.000\$00
---	-------------

Artigo 10.º:

Construção do edificio da Maternidade de Júlio Diniz, no Pôrto.	650.000\$00
---	-------------

Artigo 11.º:

Construção do edificio da Faculdade de Engenharia do Pôrto	200.000\$00
--	-------------

	2:000.000\$00
--	---------------

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.

Decreto n.º 21:068

Tornando-se necessário providenciar para que possam ser satisfeitos diversos encargos do Ministério do Comércio e Comunicações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 5.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e no artigo 73.º «Outros encargos» é reforçada com 2.900\$ a dotação destinada ao pagamento da cota anual do Bureau International des Poids et Mesures, de Sèvres, passando esta dotação a ter o n.º 1). Com o n.º 2) é inscrita a seguinte nova dotação:

Cota anual da Direcção Geral das Indústrias como membro especial do National Safety Council —	650\$.
---	--------

Art. 2.º Na dotação da alínea b) «Inquérito industrial», do n.º 3) do artigo 72.º do mesmo capítulo e orçamento, é eliminada a quantia de 3.550\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Lutz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.